



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^ª. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Comissão Permanente de Licitações da CASAL – CPL/CASAL, por meio do email cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exige a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL - www.casal.al.gov.br - onde o licitante interessado faz um cadastro e através de senha individual acessa o Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame. Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do email cpl@casal.al.gov.br

Maceió / AL., 20 de agosto de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CASAL

Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014– CASAL – 29/setembro/2014 – 09:00h (Horário local)

**CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
JURIDICOS DA CASAL.**

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
EMAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:
R. G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL de de 2014.

.....

Assinatura

Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 – CASAL

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS JURIDICOS DA CASAL

CASAL
Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 – CASAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria 23/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas edição de 16 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo protocolo nº. 913046/2013, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **29/09/2014, às 09:00 horas (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do **tipo menor preço global**, objetivando a contratação de sociedade de advogados para a execução dos serviços jurídicos da CASAL, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

1 - DO OBJETO:

Constitui o objeto desta Concorrência a contratação de sociedade de advogados para a execução dos serviços jurídicos da CASAL, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

Fica determinado que o valor máximo global para esta licitação é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) mensal e R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) anual.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 - As despesas decorrentes desta Concorrência terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14.102 - ASJUR

Grupo de despesa:..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica:.....303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 - da habilitação.
- 4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.
- 4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- 4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.
- 4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta tomada de preços.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:
- 5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Concorrência nº. 02/2014 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da sociedade, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare o limite da sua atuação.

5.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

5.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta de preços, será pública, dirigida pela CPL/CASAL

6.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

6.3. Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

6.3.1. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE “A”).

6.3.2. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE “B”).

6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.5. Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

6.6. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.0.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.0.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.0.2.1. ENVELOPE “A” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CONCORRÊNCIA N.º 02/2014 - CASAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

DIA 29/09/2014 ÀS 09:00 h (Horário local)

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para a execução dos serviços jurídicos da CASAL, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.0.2.2. - ENVELOPE “B” – “PROPOSTA DE PREÇOS”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

CONCORRÊNCIA N.º 02/2014 - CASAL

DIA 29/09/2014 ÀS 09:00 h (Horário local)

OBJETO: : Contratação de sociedade de advogados para a execução dos serviços jurídicos da CASAL, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.0.3. No verso de cada envelope (a e b) deverá constar o nome e o endereço da licitante.

7.0.4. A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato do Anexo I, em 02 (duas) vias em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

com número da OAB sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

- 8.1.1.** Descrição do serviço a ser executado, de acordo com a descrição prevista no item 1.1 deste Edital.
 - 8.1.2.** Conter o preço global, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;
 - 8.1.3.** Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro , (modelo anexo), com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influenciam nos preços propostos para a contratação,
 - 8.1.4.** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, (modelo Anexo).
 - 8.1.5.** Indicação do prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação, (modelo anexo);
 - 8.1.6.** Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.
 - 8.1.7.** Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado. (modelo Anexo);
 - 8.1.8.** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), (modelo Anexo).
- 8.2.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;
- 8.3.** Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores.
- 8.4.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 8.5.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.6.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

9.0. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas, incontinentemente, a entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local, dia e horário indicados no preâmbulo do



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.

9.2. - Inicialmente ocorrerá a abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope "A"), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.

9.3. - Havendo renúncia expressa dos presentes de interporem recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope "B", com as propostas de preços.

9.4. - Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes "B" – Propostas de Preços, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.

9.5. - Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.

9.6. - A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação desta Licitação, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.

9.7. - As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes as sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.

9.8. - Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.

9.9. - O resultado final, com a indicação da empresa vencedora será comunicado via email a todas as participantes, após publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas.

9.10. - Em caso de empate entre duas licitantes concorrentes, será realizado um sorteio entre as empatadas.

9.11. - A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com o Fisco Estadual.

9.12. Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global), parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexeqüíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.666/93).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.0. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação nesta Concorrência, a licitante deverá apresentar a documentação a seguir nominada, em original, ou publicação em órgão da imprensa local ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na CPL/CASAL. No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionário da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas- CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os originais e respectivas cópias perfeitamente legíveis, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato civil em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação (modelo anexo);
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99) modelo anexo);
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação.
- g) Prova de inscrição da SOCIEDADE, de seus sócios e de seus empregados na Ordem de Advogados do Brasil, na sede da Licitante, com vigência de 90 dias.. No caso de sociedade com sede fora de Alagoas, apresentar prova de inscrição da SOCIEDADE, de seus sócios e de seus empregados na Ordem de Advogados do Brasil na sede de origem com vigência de 90 dias e termo de compromisso de que caso seja declarado vencedor da licitação, realizará a inscrição do Escritório, dos seus sócios e empregados na OAB do Estado de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
- h) Declaração das instalações e endereço do escritório, com apresentação de listagem especificada de disponibilidade, firmada por representante legal do Escritório, de equipamentos de fax, linhas telefônicas independente de fax, computadores, internet, em virtude da necessidade de atualização do sistema informatizado de acompanhamento processual da CASAL, bem como da necessidade da célere comunicação com o contratado.
- i) Declaração de que apresentará no ato da celebração do contrato, os membros da equipe que prestará os serviços ora licitados, comprovando a experiência profissional dos advogados indicados;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

j) Certidão Negativa vigente de condenação em processo disciplinar dos advogados sócios e empregados da sociedade advocatícia emitida pela Seccional da OAB – AL ou Seccional do domicílio do licitante, com vigência de 90 dias.

k) Curriculum Vitae do Responsável Técnico/ Coordenador da Equipe da Empresa, contendo suas qualificações, em especial as experiências como responsável técnico na realização de serviços semelhantes ao objeto ora licitado. A comprovação do vínculo da Equipe, que deverá fazer parte do quadro permanente da empresa LICITANTE, com participação societária, vínculo empregatício ou Contrato de Associação, será conforme segue:

k.1) Caso o profissional seja proprietário ou sócio da empresa, essa comprovação se dará mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório do contrato social vigente.

k.2) Caso o profissional seja empregado, essa comprovação se dará através da apresentação de cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação e do contrato de trabalho celebrado com a licitante) e de ficha ou livro de registro de empregados.

k.3) Caso o profissional seja ligado a Contrato e Associação, essa comprovação se dará através de apresentação de cópia autenticada em cartório do contrato ou documento equivalente.

l) Declaração de que não está patrocinando ação contra a CASAL ;

m) Certidão (ões) com inteiro teor de ação (ões) pertinentes a cada área de atuação relacionadas no objeto do Edital.

n) Comprovação, através de atestado(s) de experiência para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Concorrência. O(s) atestado(s) deve ser emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado;

o) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, com a chancela da junta comercial. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

● Índice de Liquidez Corrente

LC \geq 1,0

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

● Grau de Endividamento Geral

EG \leq 1,3

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

p) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

q) Inscrição CNPJ;

r) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.

s) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

t) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.

u) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:

u.a) INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;

u.b) FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;

v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2. - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).

10.3. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

10.5. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

10.6. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.

10.7. Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

10.8. – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos nesta Concorrência. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.

10.9. - Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na sessão de abertura dos envelopes.

10.10. – Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura desta Concorrência, os documentos poderão ser encaminhados via postal, nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A declaração do vencedor deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.

11.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para adjudicação, homologação e contratação.

11.3. O resultado do julgamento será comunicado através de email a todas as participantes e publicado no Quadro de Avisos da CASAL, em sua Sede e no site www.casal.al.gov.br

]



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

12.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais acerca da Licitação somente serão consideradas pela CASAL se recebidos, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o interessado fazer solicitação através do e-mail cpl@casal.al.gov.br .

12.2. A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais acerca da licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, disponibilizando a resposta através do e-mail cpl@casal.al.gov.br e no site da CASAL www.casal.al.gov.br

12.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para aberturas dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Concorrência através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.

12.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

13.0 DOS RECURSOS

13.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.

13.2. Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Concorrência ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

14.0 DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

14.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

14.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

14.4. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

14.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

15.0 DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

16.0 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

A não apresentação dos documentos elencados ensejará a rescisão deste contrato.

16.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

16.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo para a quitação da fatura.

16.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

16.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco.....Agência.....C/C.....



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

17.0 DA VIGÊNCIA , DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

17.1. O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

17.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua, de conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a assessoria jurídica da CASAL ate 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual.

17.4. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada aniversário tendo como base a variação anual do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) a partir da data da apresentação da proposta.

18.0 DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula do contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se o contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL;

18.2 O contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

19.2. Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 90 da Lei 8.666/93..

19.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.4. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo IV.

20.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. O Edital estará disponível apenas para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL – CPL/CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, onde os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

20.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

20.8. A CASAL fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba às licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial

20.9. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, , e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou email fornecido.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

20.10. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

20.11. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

20.12. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

20.13. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

20.14. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, preços dos serviços, ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela CPL/CASAL.

20.15. Serão corrigidas automaticamente pela CPL/CASAL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá o primeiro.

20.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL/CASAL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis da apresentação de nova documentação ou de outra proposta escoimada das causas referidas (§ terceiro do artigo 48 da lei 8.666/93)

Neli Lima Pereira

Presidente da CPL/CASAL.

VISTO: Companhia de Saneamento de Alagoas

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO

Vice Presidente de Gestão Corporativa



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 – CASAL

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA CASAL.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de sociedade de advogados para a execução dos serviços jurídicos da CASAL, para atender a Assessoria Jurídica no trâmite dos processos das áreas do direito civil, trabalhista, penal, ambiental, tributária e outras áreas inerentes ao da empresa, elaborando todas as peças necessárias para o seu patrocínio, na área administrativa consultiva e do contencioso, em todo os graus de jurisdição, realizando todo acompanhamento jurídico e processual necessário à defesa dos interesses da CASAL.

1.2. A presente contratação compreende, além da atuação processual necessária, a elaboração de pareceres jurídicos, realização de palestras e treinamentos acerca de temas relacionados ao objeto do contrato, a serem definidos pela CASAL.

1.3. A estimativa de processos da CONTRATANTE corresponde ao total apresentado no quadro abaixo:

ÁREA DE ATUAÇÃO:	QUANTIDADE DE PROCESSOS ACOMPANHADOS:
Cível	322
Cível Juizado	200
Administrativo Cível	126
Penal	45
Ambiental	126
Trabalhista	657
Tributária	140
Administrativo geral	234
Comissão de Conciliação Prévia Paritária – CCPP	600
TOTAL:	2.455



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.4. O valor de referência é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) mensal e de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) anual.

1.5. A comprovação da sociedade de advogados deverá ter um número razoável de advogados que atendam a demanda estimada ora licitada.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se em razão do grande volume de processos existentes, principalmente na área contenciosa da Companhia, necessitando de acompanhamento especializado nas mais diversas áreas de Direito.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1. Para participar nesta Concorrência, a licitante deverá apresentar além dos documentos de habilitação previstos no Edital, a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregados da CPL/CASAL, perfeitamente legível:

a) Prova de inscrição da SOCIEDADE, de seus sócios e de seus empregados na Ordem dos Advogados do Brasil na sede da LICITANTE, e, no caso de sociedade com sede fora de Alagoas, termo de compromisso de inscrição do Escritório, dos seus sócios e empregados, na OAB do Estado de Alagoas, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato.

b) Declaração das instalações mediante a apresentação de listagem especificada de disponibilidade, firmada por representante legal do ESCRITÓRIO, de equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes de fax, computadores, internet, em virtude da necessidade de atualização do sistema informatizado de acompanhamento processual da CASAL, bem como da necessidade da célere comunicação com o contratado, conforme

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES.

c) Declaração de que apresentará no ato da celebração do contrato os membros da equipe que prestará os serviços ora licitados, comprovando a experiência profissional dos advogados indicados, conforme modelo em anexo.

d) Certidão Negativa vigente de condenação em processo disciplinar dos advogados sócios e empregados da sociedade advocatícia emitida pela Seccional da OAB – AL ou Seccional do domicílio do licitante, com vigência de 90 dias.

e) Certidão das inscrições da sociedade de advogados e de seus advogados empregados perante a respectiva seccional da OAB com vigência de 90 dias.

f) Curriculum Vitae do Responsável Técnico/ Coordenador da Equipe da Empresa, contendo suas qualificações, em especial as experiências como responsável técnico na realização de serviços semelhantes ao objeto ora licitado. A comprovação do vínculo da Equipe, que deverá fazer parte do quadro permanente da empresa LICITANTE, com participação societária, vínculo empregatício ou Contrato de Associação, será conforme segue:

f.1) Caso o profissional seja proprietário ou sócio da empresa, essa comprovação se dará mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório do contrato social vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

f.2) Caso o profissional seja empregado, essa comprovação se dará através da apresentação de cópia autenticada em cartório a Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação e do contrato de trabalho celebrado com a licitante) e de ficha ou livro de registro de empregados.

f.3) Caso o profissional seja ligado a Contrato e Associação, essa comprovação se dará através de apresentação de cópia autenticada em cartório do contrato ou documento equivalente.

g) Declaração de que não está patrocinando ação contra a CASAL – **ANEXO II**.

h) certidão (ões) com inteiro teor de ação (ões) com sucesso pertinentes a cada área de atuação relacionada no objeto do Edital.

3.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos nesta Concorrência. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.

3.3. Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

3.4. Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na sessão de abertura de envelopes.

3.5. Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura desta concorrência os documentos poderão ser encaminhados via postal. Nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

3.6. Não poderão participar da licitação, de acordo com o art. 9º, III, da lei 8.666/93, direta ou indiretamente, empregado ou dirigente de órgão ou ente contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 84 do mesmo diploma legal.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua, de conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a assessoria jurídica da CASAL ate 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados em todo o Estado de Alagoas, e eventualmente fora dele, utilizando-se a CONTRATADA de todas as ferramentas necessárias a perfeita execução contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6. VALOR:

6.1. O valor global da contratação é estimado em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) anual, o que corresponde à quantia de R\$ 32.500,0 (trinta e dois mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos com Recursos Próprios.

6.2. Independente dos acréscimos ou diminuições do número de demandas a serem patrocinadas pela CONTRATADA, ou da necessidade em se proceder a elaboração de pareceres, palestras, participação em treinamentos, bem como demais serviços relacionados com a área jurídica, o valor contratado permanecerá inalterado, vindo às partes a assumir este risco, admitindo-se apenas o acréscimo e a supressão de até 25% do valor atualizado do contrato (inteligência do §1º, do Art. 65 a Lei 8.666/93).

7. REAJUSTE:

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada aniversário tendo como base a variação anual do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) a partir da data de apresentação da proposta.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

A não apresentação dos documentos elencados ensejará a rescisão deste contrato.

8.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

8.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo para a quitação da fatura.

8.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco.....Agência.....C/C.....



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9. DAS VIAGENS A SERVIÇO:

9.1. A CONTRATANTE disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da CONTRATADA para comparecimento em audiências fora do município de Maceió/AL, no âmbito do Estado de Alagoas.

9.2. Para os serviços em outro Estado que exija deslocamento, a CONTRATANTE pagará passagens aéreas ou rodoviárias, ou disponibilizará veículo com motorista, estadias e táxis quando despendidas em decorrências de viagens no interesse da CONTRATANTE, a qual se obriga a antecipar os valores referentes ou ressarcir, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os gastos realizados pela contratada, que fica obrigada a apresentar os documentos contábeis apropriados (Nota Fiscal e Recibo em nome da Casal), respondendo pela relação dos mesmos aos interesses pactuados.

9.3. Para as viagens realizadas na prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará diária no valor equivalente a tabela de diárias dos empregados da CONTRATANTE e seguindo os mesmos critérios, registrados na Norma de Concessão de Diárias da CASAL.

9.4. Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para a CONTRATADA solicitar a CONTRATANTE transporte e demais despesas pertinentes as viagens a serem realizadas, salvo a ocorrência de diligências emergenciais e em caráter excepcionais, devidamente justificadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

10.2. Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;

10.3. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente CONTRATO;

10.4. As processuais, preparo de recursos, autenticações, registros e despesas cartatórias, diligências de oficiais de justiça, avaliações, perícias, remoções e demais custos necessários ao deslinde das demandas, serão suportados com exclusividade pela CONTRATANTE.

10.5. Pagar a importância correspondente a prestação do serviços objeto da contratação.

10.6. A CONTRATANTE solicitará, por e-mail ou por providência administrativa, que a CONTRATADA emita pareceres sobre temas específicos;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter nas dependências da sede da CONTRATANTE, um profissional de advocacia devidamente habilitado e qualificado, no horário de expediente desta, de segunda a sexta-feira, no espaço físico da Assessoria Jurídica, para desenvolver atividades inerentes a contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.2. Manter, durante a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas quando da licitação e celebração do Contrato, inclusive os profissionais integrantes dos seus quadros na qualidade de sócios e advogados empregados;

11.3. Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza., com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

11.4. Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente subestabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados;

11.5. Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE;

11.6. A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, trimestralmente, relatórios especificando o trâmite dos processos e respectivos valores, para atendimento a Gerência de Contabilidade/Auditoria Externa, nos moldes da norma e procedimento da contabilidade, com cópia para a chefia da Assessoria Jurídica;

11.7. Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CASAL, em decorrência do exercício dos serviços contratados.

11.8. Disponibilizar um sistema de informática integrado via internet banda larga, confidencial, com acesso somente mediante senhas, que permitam a CONTRATANTE visualizar na íntegra os processos e respectivas peças processuais, informações dos andamentos processuais, controle com lançamentos de pagamentos de custas e despesas judiciais integradas a cada processo, inclusive procedente a treinamento a advogados e demais empregados indicados pela CASAL, caso, não dispunha, deve instalar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.9. A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

11.10. A CONTRATADA obriga-se a propor as ações que lhe forem encaminhadas no prazo recomendado pela CASAL;

11.11. Após o ajuizamento das ações, a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de protocolização, cópia da petição inicial, com informação da data de distribuição, vara e número do tomo e das demais peças processuais as quais farão parte do acervo da CONTRATANTE.

11.12. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CASAL eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.13. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência de até 20 (vinte) dias, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas, ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

11.14. Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal;

11.15. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, tão logo intimada, a designação de hastas públicas nas execuções forçadas, inclusive nas cartas precatórias que conduz, sob pena de arcar com despesas decorrentes de eventual repetições do ato caso não possa ser aproveitados;

11.16. Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos leilões a praças designados nos processos sob sua condução;

11.17. A arrematação e adjudicação de bens, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser efetivadas com autorização expressa;

11.18. Obriga-se a CONTRATADA a interpor os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhado, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais, sob pena de responder pelas consequências da ausência de acompanhamento em Grau de Recurso;

11.19. Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.

11.20. A CONTRATADA deverá emitir parecer sobre temas específicos quando solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis.

12.0. DA GESTÃO

12.1. A gestão inclui a fiscalização e o acompanhamento com o fornecimento de subsídios.

12.2. O gestor do contrato é o Assessor Jurídico da CONTRATANTE.

12.3. Os advogados empregados da CONTRATANTE farão a gestão por área de atuação da CONTRATADA, subsidiando os advogados desta nas demandas jurídicas relacionadas ao objeto deste termo.

12.4. Na ausência, a gestão da prestação dos serviços será exercida pelo seu substituto a ser nomeado pela CONTRATANTE;

12.5. Questionar os trabalhos sempre que necessário para a sua boa execução;

12.6. Recusar qualquer trabalho em desacordo com os padrões exigidos no contrato;

12.7. Ajustar as alterações dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários;

12.8. Verificar mensalmente e aprovar os serviços executados e aceitos;

12.9. Fornecer em tempo hábil e de acordo com a programação estabelecida pelas prioridades da CONTRATANTE, os detalhes e especificações indispensáveis à realização dos serviços;

12.10. Notificar a CONTRATADA formalmente das irregularidades observadas à execução do contrato;

12.11. Selecionar as ações ou processos e encaminhá-las à contratada, se for o caso.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.0. DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:

13.1. O pagamento de honorários da sucumbência serão rateados 80% (oitenta por cento) para a CONTRATADA e 20% (vinte por cento) para os advogados empregados da CONTRATANTE, em decorrência de estes serem responsáveis pela fiscalização dos serviços, bem como por fornecer os subsídios para a prestação dos serviços contratados.

13.2. Nas ações em que houver o patrocínio concomitante dos advogados da CONTRATADA com os advogados da CONTRATANTE os honorários serão rateados na base de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

13.3. Nas ações em que haja patrocínio exclusivo dos advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários de sucumbência serão 100% destes.

13.4. Para fins de rateio, os honorários de sucumbência serão depositados em conta bancária destinadas exclusivamente para tal finalidade.

14.0 DA TRANSIÇÃO:

14.1 Considera-se o período da transição os primeiros 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á a passagem dos processos em andamento da antiga para a nova contratada.

14.2 Neste período não assistirá a nova contratada nenhuma remuneração para acompanhamento, exceto se nele forem prestados serviços jurídicos decorrentes de novas demandas judiciais, cabendo-lhe, portanto, o pagamento de forma proporcional ao trabalho executado.

14.3 No caso de realizados serviços fora do Município de Maceió/AL, será pago o valor correspondente ao disposto no item 9.0 deste instrumento.

15.0. DAS PENALIDADES:

15.1. A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATANTE.

- a) ADVERTÊNCIA – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) SUSPENSÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.1.1. A CASAL aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.66/93 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

15.1.2 Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado ou será cobrado judicialmente.

16.0 DAS VEDAÇÕES:

16.1 É vedado:

- a) a participação de estagiários de direito sem a devida inscrição na OAB como estagiário.
- b) ao estagiário regularmente inscrito na OAB, praticar atos privativos de advocacia sem a presença do advogado habilitado pela CONTRATANTE e sob a responsabilidade deste.
- c) aos advogados da CONTRATADA patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não pode utilizar-se do acervo jurídico a demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- e) a CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Não poderão participar da licitação sociedades e/ou advogados que tenham sido declarados suspensos provisoriamente de participar em licitação e de contratar no âmbito da administração.

17.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

18.0 DA RESCISÃO:

18.1 O contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula do contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se o contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL;

18.2 O contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

19.0 DOS CASOS OMISSOS:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitados serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante do contrato independentemente de suas transcrições.

EDMILSON PEREIRA
OAB/AL 2.051
Mat. 1749

MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
OAB/AL 1.413
Mat. 1079

LAIS LIMA DE SOUZA LEÃO
OAB/AL 7.777
Mat. 2901



Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 – CASAL

PLANILHA DE CUSTOS

EDITAL CONCORRÊNCIA 02/2014 – CASAL

OBJETO:

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

MUNICÍPIO/UF:

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

VALOR MENSAL DA PROPOSTA:

Maceió, / / 2014

(Assinatura/CPF e OAB com carimbo do responsável pela apresentação da proposta).



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	32.500,00
2º MÊS	32.500,00
3º MÊS	32.500,00
4º MÊS	32.500,00
5º MÊS	32.500,00
6º MÊS	32.500,00
7º MÊS	32.500,00
8º MÊS	32.500,00
9º MÊS	32.500,00
10º MÊS	32.500,00
11º MÊS	32.500,00
12º MÊS	32.500,00
VALOR GLOBAL : R\$ 390.000,00	

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III

CONCORRÊNCIA 02/2014 – CASAL –

MODELOS DE DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco.....

Agência.....

N.º da conta.....

1.5 a licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar n.º 123/2006.

1.6. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade Concorrência n.º 02/2014 - CASAL, realizado pela companhia de saneamento de alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.7. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Fed. n.º 8.666, de 21.06.1993](#), acrescido pela Lei Fed. n.º 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99)

RESSALVA: Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz

OBS.: Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Obs.: o item 1.5 somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data

.....

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 - CASAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2014 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
_____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil nº xxxxxxxxxx, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Concorrência nº 02/2014 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº _____/CASAL, S.C. _____; em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto desta Concorrência a contratação de sociedade de advogados para a execução dos serviços jurídicos da CASAL, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independente dos acréscimos ou diminuições do número de demandas a serem patrocinadas pela **CONTRATADA**, ou da necessidade em se proceder a elaboração de pareceres, palestras, participação em treinamentos, bem como demais serviços relacionados com a área jurídica, o valor contratado permanecerá inalterado, vindo às partes a assumir este risco, admitindo-se apenas o acréscimo e a supressão de até 25% do valor atualizado do contrato (inteligência do §1º, do Art. 65 a Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14.102 - ASJUR

Grupo de despesa:..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica:.....303.304 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Os valores contratados poderão ser reajustados a cada aniversário tendo como base a variação anual do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

A não apresentação dos documentos elencados ensejará a rescisão deste contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARAGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo para a quitação da fatura.

PARAGRAFO QUARTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco.....Agência.....C/C.....

CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º, art. 65 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA : O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua, de conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a assessoria jurídica da CASAL ate 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados através de Ordem de Serviço, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO : A gestão inclui a fiscalização e o acompanhamento com o fornecimento de subsídios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O gestor do contrato é o Assessor Jurídico da CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os advogados empregados da CONTRATANTE farão a gesta por área de atuação da CONTRATADA, subsidiando os advogados desta nas demandas jurídicas relacionadas ao objeto deste termo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na ausência, a gestão da prestação dos serviços será exercida pelo seu substituto a ser nomeado pela CONTRATANTE;

PARAGRAFO QUARTO: Questionar os trabalhos sempre que necessário para a sua boa execução;

PARAGRAFO QUINTO: . Recusar qualquer trabalho em desacordo com os padrões exigidos no contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Ajustar as alterações dos trabalhos que forem julgados convenientes ou necessários;

PARAGRAFO SÉTIMO: Verificar mensalmente e aprovar os serviços executados e aceitos;



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARAGRAFO OITAVO: Fornecer em tempo hábil e de acordo com a programação estabelecida pelas prioridades da CONTRATANTE, os detalhes e especificações indispensáveis à realização dos serviços;

PARAGRAFO NONO: Notificar a CONTRATADA formalmente das irregularidades observadas à execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: Selecionar as ações ou processos e encaminhá-las à contratada, se for o caso.

CLAUSULA SEXTA - DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA: O pagamento de honorários da sucumbência serão rateados 80% (oitenta por cento) para a CONTRATADA e 20% (vinte por cento) para os advogados empregados da CONTRATANTE, em decorrência de estes serem responsáveis pela fiscalização dos serviços, bem como por fornecer os subsídios para a prestação dos serviços contratados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nas ações em que houver o patrocínio concomitante dos advogados da CONTRATADA com os advogados da CONTRATANTE os honorários serão rateados na base de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nas ações em que haja patrocínio exclusivo dos advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários de sucumbência serão 100% destes.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de rateio, os honorários de sucumbência serão depositados em conta bancária destinadas exclusivamente para tal finalidade.

CLAUSULA SETIMA - DA TRANSIÇÃO: Considera-se o período da transição os primeiros 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á a passagem dos processos em andamento da antiga para a nova contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Neste período não assistirá a nova contratada nenhuma remuneração para acompanhamento, exceto se nele forem prestados serviços jurídicos decorrentes de novas demandas judiciais, cabendo-lhe, portanto, o pagamento de forma proporcional ao trabalho executado.

PARAGRAFO SEGUNDO: No caso de realizados serviços fora do Município

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados em todo o Estado de Alagoas, e eventualmente fora dele, utilizando-se a CONTRATADA de todas as ferramentas necessárias a perfeita execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS VIAGENS A SERVIÇO: A CONTRANTE disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da CONTRATADA para comparecimento em audiências fora do município de Maceió/AL, no âmbito do Estado de Alagoas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os serviços em outro Estado que exija deslocamento, a CONTRATANTE pagará passagens aéreas ou rodoviárias, ou disponibilizará veículo com motorista, estadias e táxis quando despendidas em decorrências de viagens no interesse da CONTRATANTE, a qual se obriga a



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

antecipar os valores referentes ou ressarcir, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os gastos realizados pela contratada, que fica obrigada a apresentar os documentos contábeis apropriados (Nota Fiscal e Recibo em nome da Casal), respondendo pela relação dos mesmos aos interesses pactuados.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para as viagens realizadas na prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará diária no valor equivalente a tabela de diárias dos empregados da CONTRATANTE e seguindo os mesmos critérios, registrados na Norma de Concessão de Diárias da CASAL.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para a CONTRATADA solicitar a CONTRATANTE transporte e demais despesas pertinentes as viagens a serem realizadas, salvo a ocorrência de diligências emergenciais e em caráter excepcionais, devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;

PARAGRAFO SEGUNDO Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente CONTRATO;

PARAGRAFO SEGUNDO: As processuais, preparo de recursos, autenticações, registros e despesas cartoriais, diligências de oficiais de justiça, avaliações, perícias, remoções e demais custos necessários ao deslinde das demandas, serão suportados com exclusividade pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Pagar a importância correspondente a prestação do serviços objeto da contratação.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE solicitará, por e-mail ou por providência administrativa, que a CONTRATADA emita pareceres sobre temas específicos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a manter nas dependências da sede da CONTRATANTE, um profissional de advocacia devidamente habilitado e qualificado, no horário de expediente desta, de segunda a sexta-feira,

PARAGRAFO PRIMEIRO: Manter, durante a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas quando da licitação e celebração do Contrato, inclusive os profissionais integrantes dos seus quadros na qualidade de sócios e advogados empregados;

PARAGRAFO SEGUNDO: Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza., com zelo, diligencia e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO TERCEIRO: Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente subestabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados;

PARAGRAFO QUARTO: Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE;

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, trimestralmente, relatórios especificando o trâmite dos processos e respectivos valores, para atendimento a Gerência de Contabilidade/Auditoria Externa, nos moldes da norma e procedimento da contabilidade, com cópia para a chefia da Assessoria Jurídica;

PARAGRAFO SEXTO: Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CASAL, em decorrência do exercício dos serviços contratados.

PARAGRAFO SÉTIMO: Disponibilizar um sistema de informática integrado via internet banda larga, confidencial, com acesso somente mediante senhas, que permitam a CONTRATANTE visualizar na íntegra os processos e respectivas peças processuais, informações dos andamentos processuais, controle com lançamentos de pagamentos de custas e despesas judiciais integradas a cada processo, inclusive precedente a treinamento a advogados e demais empregados indicados pela CASAL, caso, não dispunha, deve instalar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA obriga-se a propor as ações que lhe forem encaminhadas no prazo recomendado pela CASAL;

PARAGRAFO DÉCIMO: Após o ajuizamento das ações, a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de protocolização, cópia da petição inicial, com informação da data de distribuição, vara e número do tomo e das demais peças processuais as quais farão parte do acervo da CONTRATANTE.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CASAL eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência de até 20 (vinte) dias, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas, ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal;



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, tão logo intimada, a designação de hastas públicas nas execuções forçadas, inclusive nas cartas precatórias que conduz, sob pena de arcar com despesas decorrentes de eventual repetições do ato caso não possa ser aproveitados;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos leilões a praças designados nos processos sob sua condução;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A arrematação e adjudicação de bens, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser efetivadas com autorização expressa;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Obriga-se a CONTRATADA a interpor os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhado, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais, sob pena de responder pelas consequências da ausência de acompanhamento em Grau de Recurso;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA deverá emitir parecer sobre temas específicos quando solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES: É vedado :

- a) a participação de estagiários de direito sem a devida inscrição na OAB como estagiário.
- b) ao estagiário regularmente inscrito na OAB, praticar atos privativos de advocacia sem a presença do advogado habilitado pela CONTRATANTE e sob a responsabilidade deste.
- c) aos advogados da CONTRATADA patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não pode utilizar-se do acervo jurídico a demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- e) a CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATANTE.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) ADVERTÊNCIA – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) SUSPENSÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CASAL aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.66/93 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

PARAGRAFO SEGUNDO: Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado ou será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2012

Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

Vice Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA.

(nome e CPF)

(nome e CPF)

Casal



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 - CASAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos **do art. 3º da Lei Complementar 123/06** para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Casal